

LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENVIA A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL PARA ESTUDO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal de R\$-50,00-(cinquenta reais) aos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia-MT, que percebam remuneração de valor inferior a R\$-700,00-(setecentos reais) mensais.

Art.2º - O abono ora concedido será pago através da folha de pagamento mensal a todos os servidores público municipal com renda mensal até o limite fixado no art. 1º, exceto aos detentores de mandato eletivo, secretários municipais, chefes de departamento e chefes de setores.

Art. 3º - Fica estabelecido que abono previsto no art. 1º, terá vigência máxima até o dia 31 de dezembro de 2002.

Art.º 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.º 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 26 de fevereiro de 2002.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal